

LEI Nº 037/92

SUMULA: Dispoe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibema e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Artigo 1º - As Unidades Administrativas que integram a Estrutura da Prefeitura de Ibema passam a ter nova composição e denominação, na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Ibema fica composta dos seguintes Orgaos:

TITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I - ORGAO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

- Gabinete do Prefeito

II - ORGAOS DE ACONSELHAMENTO

- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho do Desenvolvimento Municipal;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Segurança;
- Conselho Municipal de Solos, Agricultura e Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

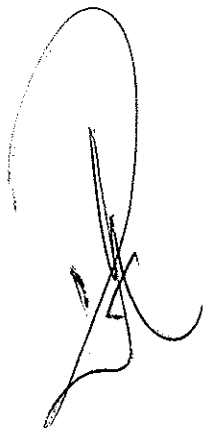
- Assessoria Executiva;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Planejamento;

IV - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria de Administração e Finanças

V - ORGAOS DE ADMINSTRACAO ESPECIFICA

- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



Artigo 3º - Os Órgãos mencionados no Título II, item I, ficam dispostos graficamente e subordinam-se por linha de autoridade de coordenação ao Prefeito Municipal, na forma constante do Organograma da Estrutura Administrativa, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Os Órgãos mencionados no Título I, itens III a V ficam dispostos graficamente e subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal, na forma mencionada no artigo anterior.

Artigo 5º - Os Órgãos, criados, mantidos ou transformados por esta Lei, ainda não instalados, serão gradativamente, de acordo com as possibilidades e interesses da Administração.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, não incluídas nas áreas de competências dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, na forma da Lei.

Artigo 7º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Compete ao Gabinete do Prefeito as funções político-administrativas exercer o assessoramento para os contatos com os órgãos da Prefeitura; manter as relações entre o Executivo e Legislativo Municipal; Assessorar o Prefeito em suas relações públicas e demais tarefas que foram determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Artigo 9º - Os órgãos de aconselhamento criados ou mantidos por esta Lei, suas atividades e competências serão definidos por Regimento Interno próprio de cada órgão, que deverá ser aprovado pelos seus membros e decretado pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Os orgaos de aconselhamento serao integrados por membros representantes de entidades local e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 11 - O mandato dos Conselheiros a serem nomeados pelo Prefeito, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Unico - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Artigo 12 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 13 - O Conselho terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores municipais, visando a execução dos trabalhos administrativos.

Artigo 14 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus Membros.

CAPITULO III

DOS ORGAO DE ASSESSORAMENTO

SECAO PRIMEIRA

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Assessoria Executiva compete a coordenação da Prefeitura com os municipes, entidades e associações de classe; assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Executivo Municipal; atender e encaminhar as pessoas que procuram o Prefeito para solução de consultas ou reivindicações; providenciar a publicação dos atos oficiais emanados do Prefeito; incumbir-se da correspondência do Prefeito; desempenhar demais tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SECAO SEGUNDA

DA ASSESSORIA JURIDICA

Artigo 16 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e os órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da Dívida Ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo ou fora dele, nas ações em que este for parte interessada; exercer outras atividades correlatas.

SECAO TERCEIRA

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 17 - A Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos órgãos da administração municipal; a elaboração e coordenação na execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual e orçamento plurianual, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO IV

DO ORGAO DE ADMINISTRACAO GERAL

SECAO UNICA

DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Artigo 18 - A Secretaria de Administração e Finanças compete executar as atividades meio da Prefeitura, relativas ao expediente, documentação, arquivo, protocolo; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de licitação, compras e almoxarifado; do patrimônio, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; coordenação dos veículos utilizados pelas Secretarias e órgãos de assessoramento; manutenção dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede da Prefeitura; execução das atividades meio relativas aos assuntos econômico-financeiro e fiscais do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município; e do assessoramento geral em assuntos de suas atribuições específicas.

Artigo 19 - A Secretaria de Administração e Finanças é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Serviços Gerais;
- IV - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- V - Divisão de Tesouraria;
- VI - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

CAPITULO V

DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO ESPECIFICA

SECAO PRIMEIRA



**DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS
E URBANISMO**

Artigo 20 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo compete a execução das atividades relativas à elaboração de projetos de engenharia civil; a construção e conservação de obras públicas municipais; de fiscalizar e licenciar obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código Municipal de Obras e outros dispositivos legais pertinentes; a abertura de novas arterias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário da municipalidade; a execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos; a manutenção dos serviços de iluminação pública, a administração dos cemitérios públicos; a manutenção das sinalizações das vias urbanas; a coordenação das concessões, permissões e fiscalizações dos contratos respectivos de transporte coletivo, táxis, serviços funerários e outros; a fiscalização das posturas municipais; a execução de outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Artigo 21 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário;

- I Divisão de Obras e Edificações;
- II - Divisão de Serviços Rodoviários;
- III - Divisão de Serviços Urbanos;

SECAO SEGUNDA

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

Artigo 22 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar a atividades relativas aos assuntos educacionais; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; o planejamento, organização, administração, orientação, em consonância com o sistema Estadual e Federal de Educação; a promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau; combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal; dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; o controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino do Município; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; a elaboração do calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às atividades escolares, zelando pelo seu cumprimento; desenvolver atividades que visem a cooperação entre pais, comunidades e escolas; atividades relativas a cultura e ao esporte no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos de cultura, lazer e esportes no Município; à execução de programas culturais e desportivos; administrar a Biblioteca Pública Municipal e estabelecimentos municipais de esportes e lazer; manter intercâmbio cultural com outras entidades públicas ou particulares; desenvolvimento apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas no Município; promover a prática de esportes e recreações, visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente; organizar eventos culturais e desportivos que visem a

integração social da comunidade do Município; executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 23 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Ensino de 1º Grau;
- II - Divisão de Assistência ao Educando;
- III - Divisão de Educação Específica;
- IV - Divisão de Educação Pré-escolar;
- V - Divisão de Cultura e Esportes.

SEÇÃO QUARTA

DA SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 24 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas a promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e combate às doenças de massa; a administração das unidades de saúde existentes no Município; a execução de programas de assistência médico-odontológica a escolares e a população carente do Município; a execução da política de assistência social com vistas à integração comunitária; a fiscalização das condições de saneamento básico do Município; a promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas, visando à saúde e o desenvolvimento do bem-estar da comunidade; desempenhar demais atividades correlatas.

Artigo 25 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Assistência Social;
- III - Administração do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO QUINTA

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Artigo 26 - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão encarregado de executar as atividades relativas a assuntos pertinentes à agropecuária, ao meio ambiente e ao abastecimento; de promover a integração com os demais organismos correlatos da Administração Estadual e Federal; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; propor a realização de exposição, feiras e mostras da produção agropecuária do Município; administrar o matadouro municipal, mercado popular e feiras-livres; cadastrar e manter atualizado o cadastro do produtor rural do Município; desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

TITULO IV**DOS PRINCIPIOS NORTEADORES
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 27 - A Prefeitura de Ibema adotara o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, economico, social e cultural do Municipio, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 28 - Compreendera o planejamento municipal a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos basicos:

- I - Plano de Governo;
- II - Diretriz Orçamentaria;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Orçamento Plurianual;
- V - Programação Financeira Anual de Despesa

Paragrafo Unico - O planejamento municipal guardara perfeita consonancia com os planos e programas do Governos Estadual e Federal.

Artigo 29 - Sempre que possivel, a Prefeitura recorrera a pessoas ou entidades do setor privado para a realização de obras e serviços, de forma a alcançar melhor rendimento e economicidade, evitando novos encargos permanentes e aumento desnecessario do quadro de servidores municipais.

Artigo 30 - A coordenação sera exercida em todos os niveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistematica de reunioes com a participação das chefias subordinadas e a instituicao e funcionamento de comissao de coordenação em cada nivel administração.

Artigo 31 - A Administração Municipal promovera constantemente o treinamento do seu pessoal, visando a sua produtividade e eficiencia, a fim de possibilitar o estabelecimento de niveis de remuneração adequada e a ascensao sistematica a funcoes superiores, mediante a implantação de Planos de Carreira.

Artigo 32 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecera a criterio de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO V**DOS PRINCIPIOS GERAIS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA E
EXERCICIO DE AUTORIDADE**

Artigo 33 - No Regimento interno da Prefeitura, a ser baixado por Decreto, o Chefe do Executivo



Municipal delegara competencia aos Secretarios para proferir despachos decisorios, podendo a qualquer tempo, avocar a si segundo seu criterio, a competencia delgada.

Paragrafo unico - A competencia do Prefeito e indelegavel nos termos do disposto na Lei Organica do Municipio.

Artigo 34 - O Prefeito Municipal completara, mediante Decreto, a organizacao administrativa da Prefeitura, criando orgaos de niveis inferiores a Secretaria, observando os principios gerais estabelecidos na presente Lei e a existencia de recursos para atender despesas de prioridade de provimento das respectivas chefias.

Artigo 35 - E o seguinte escalonamento hierarquico dos orgaos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Ibema:

- I - Secretaria;
- II - Divisao;
- III - Seçao.

Artigo 36 - O Prefeito e Secretarios, salvo nos casos expressamente definidos em Lei, deverao se desincumbir de funcoes meramente executorias ou atos relativos as rotinas administrativas.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

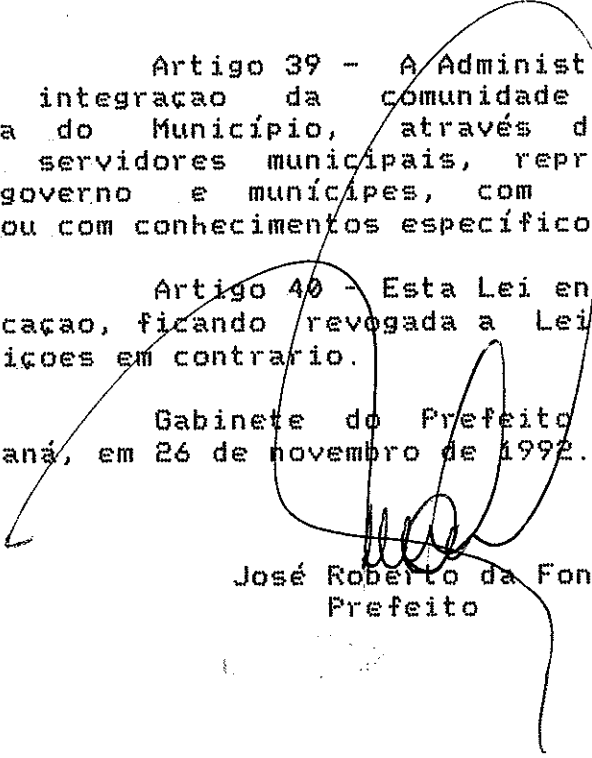
Artigo 37 - Ficam criados, mantidos ou transformados todos os orgaos componentes e complementares da Estrutura Administrativa da Prefeitura, mencionados nesta Lei.

Artigo 38 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Artigo 39 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de orgaos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

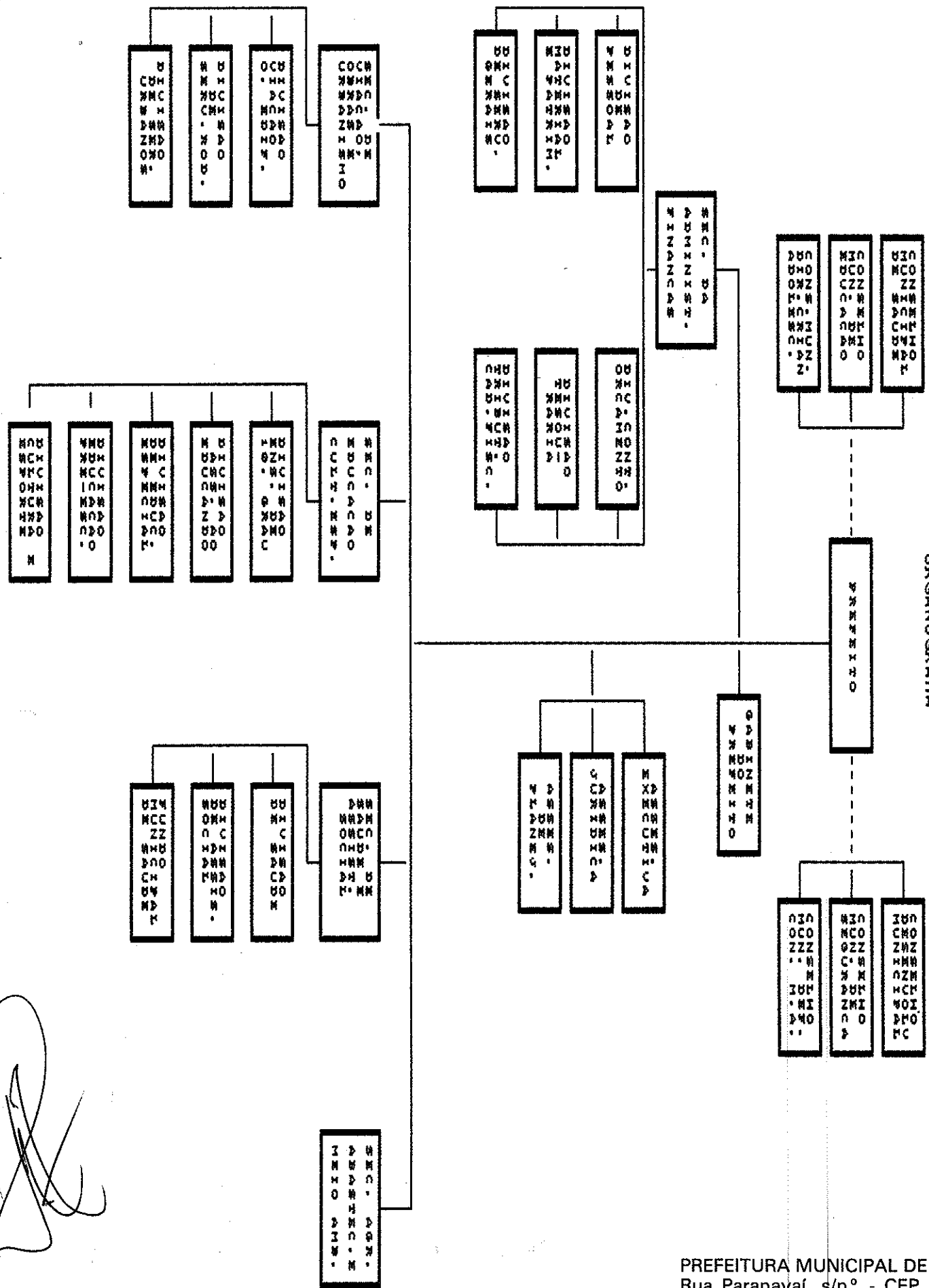
Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 01 de 16.01.90 e demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1992.


José Roberto da Fonte
Prefeito

ANEXO I

Parte integrante da Lei nº 037/92 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

ORGANOGRAMA

ANEXO I

Parte integrante da Lei Municipal 037/92

